



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 2603.01/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos, consoante autorização da Sra. Secretária de Assistência Social deste município, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE EPIS, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DO SUAS DESTINADOS A MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MORRINHOS..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei n° 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal N° 9.412/2018 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 14.611,00** (Quatorze Mil e Seiscentos e Onze Reais). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e o decreto 9.412/2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.





JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MORRINHOS.cia Social, através do Setor de compras, realizou cotação de preços tendo em vista a AQUISIÇÃO DE EPIS, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DO SUAS DESTINADOS A MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MORRINHOS..

Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EPIS, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DO SUAS DESTINADOS A MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MORRINHOS..

A razão da opção em se contratar a empresa FARMÁCIA FARMOVIR LTDA, CNPJ N° 41.450.169/0001-20, foi por ela ser a que cotara o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Os preços propostos por esta empresa para a contratação direta está disposto a seguir.

Trabalho e Compromisso

Morrinhos/CE, 28 de Março de 2023


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação



Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO

MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT	FARMOVIR		SMART		ELAINE	
				Vr. Unit	Vr. Total	Vr. Unit	Vr. Total	Vr. Unit	Vr. Total
1	ALCOOL GEL 70% - 1LKT	LT	150	15,00	2.250,00	15,50	2.325,00	22,90	3.435,00
2	ALCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70% - 1LT	LT	250	18,70	4.675,00	18,85	4.712,50	18,99	4.747,50
3	MÁSCARA DE PROTEÇÃO CIRURGICA DESCARTÁVEL - CX C/ 50UND	CX	150	13,80	2.070,00	16,00	2.400,00	15,50	2.325,00
4	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 - CX C/ 20UND	CX	45	124,80	5.616,00	128,80	5.796,00	132,00	5.940,00
VALOR TOTAL					14.611,00		15.233,50		16.477,50

EMPRESA: FARMACIA FARMOVIR LTDA - CNPJ Nº 41.450.169/0001-20 - R\$ 14.611,00 (Quatorze mil seiscentos e onze reais)

EMPRESA: SMART HOSPITALAR DISTRIBUIDORA - CNPJ Nº 45.414.022/0001-36 - R\$ 15.233,50 (Quinze mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

EMPRESA: ELAINE FARIAS FIGUEREDO LTDA - CNPJ Nº 17.584.828/0001-37 - R\$ 16.477,50 (Dezesseis mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

VALOR GLOBAL VENCEDOR: R\$ 14.611,00 (Quatorze mil seiscentos e onze reais), da empresa FARMACIA FARMOVIR LTDA, CNPJ Nº 41.450.169/0001-20.

Morrinhos/CE, 28 de Março de 2023

Governo Municipal de
MORRINHOS
TRABALHO E COMPROMISSO


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão de Licitação



 (88) 3665-1130

 licitacaoomorrinhosce@gmail.com

 morrinhos.ce.gov.br

 RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, S/N, CENTRO,
CEP: 62.550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MORRINHOS.CIA SOCIAL, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MORRINHOS.cia Social, em sua sede na Rua José Ibiapina Rocha, S/N, Centro, Morrinhos/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 07.566.920/0001-10, neste ato representado pelo respectivo Secretária, Sra. Mayrla Keyla da Costa Barroso, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa _____ com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, representada pelo(a) Sr(a). _____ ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação n° _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação n° _____, e na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.
1.2 - O Objeto contratual será fornecido de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE EPIS, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS DIANTE DO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19, JUNTO AOS PROFISSIONAIS DO SUAS DESTINADOS A MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MORRINHOS., conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$(....), a ser pago até o 10º dia após a entrega.

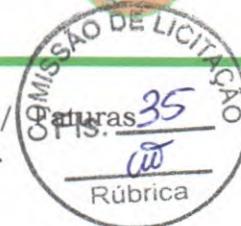
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura, tendo sua vigência até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo de **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / devidamente atestadas pela Secretária de Assistência Social, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- a) Executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante; aceitar nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- e) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- i) Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA

7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será logo após o encerramento das negociações com um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação/ordem de compra.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretária de Assistência Social.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretária de Assistência Social não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.4 - Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.5 - Por ocasião DO FORNECIMENTO dos ITENS, o fornecedor deverá apresentar recibo em





02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

7.6 - Para os bens objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE, com endereço na Rua José Ibiapina Rocha, S/N - Centro, Morrinhos, Estado do Ceará. CEP: 62.550-000, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.920/0001-10.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretária de Assistência Social do Município de Morrinhos, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o produto seja aprovado pela Secretária de Assistência Social, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias Nº 0702.08.244.0008.2.068 – Bloco dos Serviços da Prestação Social Básica – PSB – CRAS; 0702.08.244.0008.2.072 – Manutenção Programa BPC na Escola; 0702.08.244.0008.2.073 – Manutenção do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil / IGD – PAB; 0702.08.243.0009.2.066 – Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, Elemento de Despesa Nº: 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo. Sendo os recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

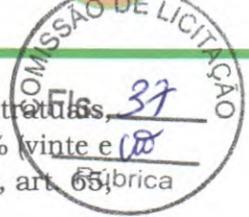
11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

11.2 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.3 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MORRINHOS.cia Social, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MORRINHOS.cia Social do Município de Morrinhos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

14.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

14.3 - O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

14.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

14.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

14.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da





Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1- A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

17.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morrinhos/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:

